

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA – AL.**

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, órgãos superiores de deliberação colegiada que terá como membros segurados, formados com a seguinte composição, nos termos da Lei Municipal n 637, de 07 de março de 2013:

I - 01 representante indicado pelas Entidades Sindicais do Município;

II - 01 representante indicado pela Diretoria Executiva dentre os servidores inativos e pensionistas;

III - 01 representante indicado pelo Poder Legislativo; e

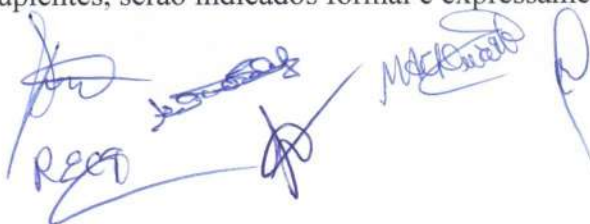
IV - 02 representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 3º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 4º Todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão indicados formal e expressamente por seus respectivos entes.





§ 5º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município - BOCA DA MATA-PREV não serão destituíveis *ad nutum*, salvo nas seguintes situações:

I - Afastamento de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão.

II - Em caso de vacância.

III - A ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 76, que se aplicam aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, na forma da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, descritos abaixo:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 2º. Compete ao Conselho de Administração:



I – Apreciar a proposta orçamentária do Fundo;

II – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

III – Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;

IV – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

V – Solicitar parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

VI – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

VII – Aprovar e publicar a Política de Investimentos do Instituto para o próximo exercício;

VIII – Divulgar no quadro de publicações e no sítio eletrônico do Instituto ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

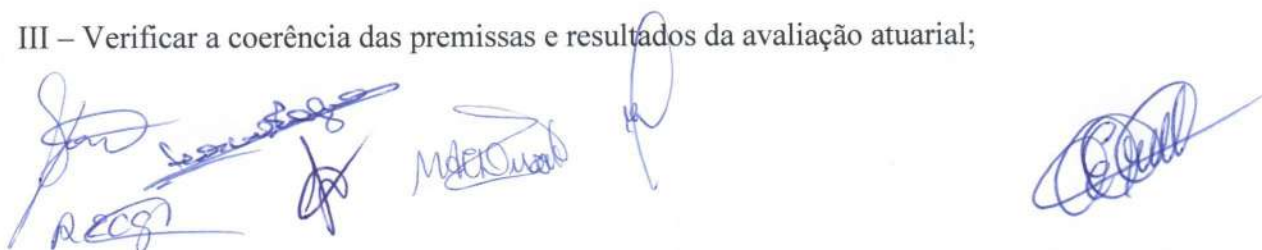
IX – Aprovar a indicação por parte do Poder Executivo, do Presidente da Unidade Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV..

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Zelar pela gestão econômico-financeira do Instituto;

II – Acompanhar e examinar a prestação de contas anual, o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are three distinct signatures, with the word 'RECORN' written below the first one. In the center, there is a signature that appears to be 'M. de S. ...'. To the right of this, there is a large, stylized signature. On the far right, there is another large, stylized signature.

IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”.

Art. 4º. Incumbirá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV proporcionará a capacitação necessária aos membros dos Conselhos para obtenção da certificação legal exigida.

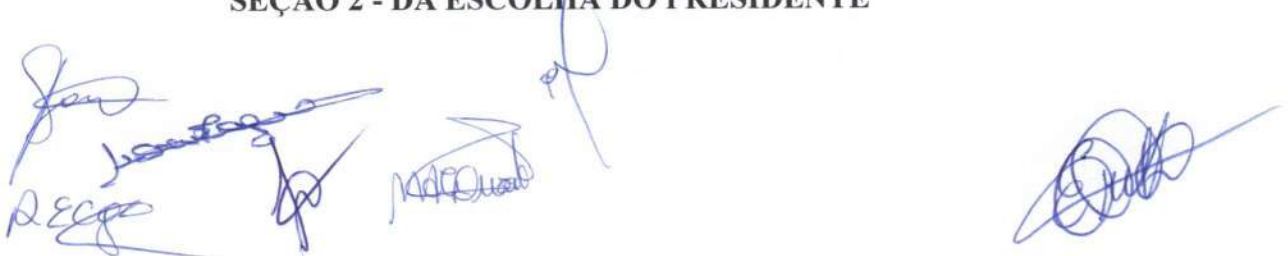
§ 1º. A realização de cursos e a primeira prova para certificação serão custeados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV.

§ 2º. Não sendo aprovado na primeira prova de certificação, fica sob a responsabilidade do Conselheiro o custeio da realização das demais.

Art. 6º. A participação do Conselheiro em eventos nacionais e internacionais relacionados a regime próprio de previdência fica condicionada a obtenção de sua certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora, nos termos do Art. 1º, § 6º deste Regimento Interno.

Art. 7º. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

SEÇÃO 2 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'MARCOS'. On the right, there is a large, circular signature.

Art. 8º. Os membros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, através de votação aberta realizada entre seus integrantes, na primeira reunião extraordinária, após a nomeação e posse, sendo o Primeiro mais votado o Presidente e o segundo mais votado o Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, desde que justificado com antecedência, e que o afastamento não seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Conselho.

§ 3º - O mandato do Presidente dos Conselhos será de 02 (dois) anos, não podendo ultrapassar o prazo do seu mandato de conselheiro, admitida a recondução uma vez, a contar da data de publicação da Ata de Eleição.

SEÇÃO 3 - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 637 de 07 de março de 2013 e neste regimento:

I - presidir as reuniões de seu respectivo Conselho;

II - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

III - representar o respectivo Conselho em atos que se fizerem necessários;

IV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

V – assinar as convocações dos Conselheiros para reuniões ordinárias, extraordinárias, expedientes e atas;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'RECO'.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Macedo'.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Eduardo'.

VI – avocar o exame e a solução de todo assunto pertinente ao BOCA DA MATA PREV, no âmbito da competência do respectivo Conselho;

VII – submeter às matérias à discussão e votação;

VIII – conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos Conselheiros;

IX – decidir a questão de ordem ou submetê-la ao Conselho, se omissivo, a respeito deste Regimento;

X – designar relator para o estudo preliminar de matéria a ser discutida em reunião.

XI – determinar:

a) leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

b) destinação do expediente lido em reunião; e

c) a anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos.

XII – encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;

XIII - convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao respectivo Conselho;

XIV – cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do respectivo Conselho;

XV – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo respectivo Conselho;

XVI - supervisionar e coordenar as funções incumbidas aos conselheiros;


RECEB





XVII - solicitar ao BOCA DA MATA PREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento dos Conselhos.

Art. 10. Compete aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 637, de 07 de março de 2013 e neste regimento:

I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho;

II – comparecer às reuniões na data e hora aprazada;

III - cientificar ao Presidente do respectivo Conselho, formalmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

IV - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

V - participar de todas as discussões e deliberações;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

VIII – apresentar:

a) ao Conselho os assuntos relacionados ao BOCA DA MATA PREV, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem, e;

c) retificação ou impugnações de ata;



The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'RECIFE' with a large flourish. In the center, there is a signature that looks like 'MARCOS' and another one to its right. On the far right, there is a large, circular signature or stamp.

IX – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local previamente determinado ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará por maioria simples dos presentes.

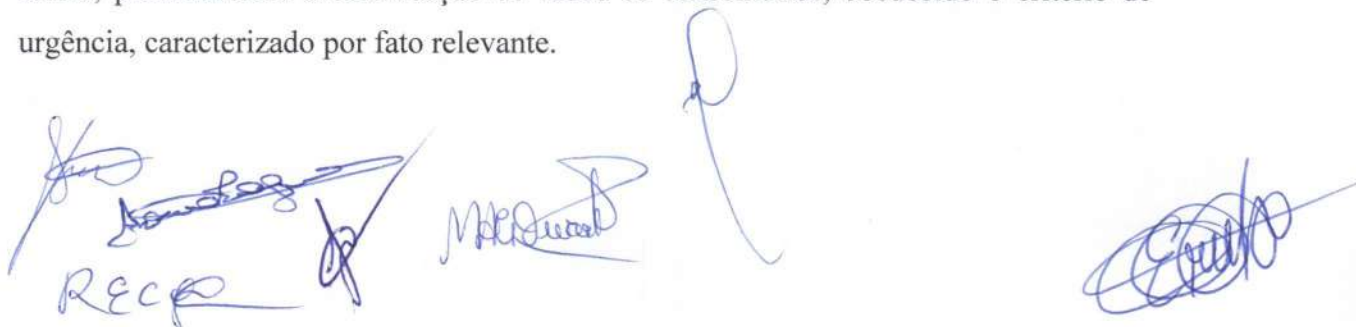
I - Os Conselhos poderão ser extraordinariamente convocados pelo Presidente, pela maioria de seus membros e pelo Diretor-Presidente do BOCA DA MATA PREV;

II - Os Presidentes dos Conselhos têm direito a voto só em caso de desempate;

III - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, participará sem direito a voto o Diretor-Presidente do BOCA DA MATA PREV.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão realizar reuniões unificadas, quando houver assuntos em comum, assim como deverão realizar reuniões segregadas para deliberação de assuntos de suas respectivas competências.

Art. 12. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal também serão convocados, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao respectivo Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros, obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.



RECEB

Parágrafo único. A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos deste artigo, deverá ser marcada para até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do ofício pelo respectivo Presidente.

Art. 13. Para suas reuniões é obrigatório a presença da maioria absoluta de seus membros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 14. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de “*quorum*” para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho;

IV - ordem do dia sobre assuntos em pauta;

V - apresentação, discussão e votação das matérias, podendo estas serem votadas na reunião seguinte;

VI - comunicações breves;

VII – encerramento.

§1º. Não haverá em hipótese alguma votação por procuração.

§2º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo respectivo Conselho.

Art. 15. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente, quando exigido para desempate.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Ricardo', followed by another signature that looks like 'Macedo', and a final, more stylized signature on the far right.

§ 1º - Por deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal qualquer conselheiro poderá pedir vista para análise, devendo ser apresentar seu voto na reunião ordinária segunda, ou em reunião extraordinário porventura convocada.

§ 2º - Quando a questão em discussão ou colocada em votação for de alta relevância, poderá ser suspensão por prazo determinado a ser fixado pelo respectivo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

§ 3º - Os assuntos não constantes da ordem do dia só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

§ 4º - O meio de votação das matérias será por manifestação individual e expressa dos membros a cada assunto a ser votado, devendo constar em Ata o resultado:

I - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

II – Cada conselheiro titular terá direito a um voto, e na sua ausência, seu suplente.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas.

Art. 17. Após aprovação e assinatura da ata, os respectivos Conselhos darão ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do BOCA DA MATA PREV, por meio de ofício ao Diretor-Presidente do BOCA DA MATA PREV, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática, devendo ser publicada em sítio oficial no mesmo prazo.

Art. 18. A Ordem do dia organizada pelo Presidente do respectivo Conselho, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'R. E. C. P.' followed by another signature. In the center, there is a signature that looks like 'M. A. C. S. T.' and a large, stylized initial 'P'. On the right side, there is a large, circular signature.

(cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias úteis, para as reuniões extraordinárias.

Art. 19. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo estipulado.

Art. 20. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião do Conselho, devendo apresentar seu voto na reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária porventura convocada.

§ 1º. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os membros deverão apresentar seu voto na reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária porventura convocada, sendo de responsabilidade do Conselheiro que pediu vistas providenciar cópia dos documentos necessários para análise.

Art. 21. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes do respectivo Conselho presentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'R. G. C. G.' with a checkmark next to it. In the center, there is a signature that looks like 'M. C. D. C. C.' and another smaller signature above it. On the right, there is a large, circular signature that appears to be 'E. M. D.'.

Art. 22. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, Conselheiros e o secretário presentes àquela reunião.

Art. 23. Os Conselheiros titulares convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente poderá substituir o titular na reunião designada, podendo exercer o seu direito a voto nesta hipótese, conforme o caput.

Art. 24. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do BOCA DA MATA PREV, na forma determinada de suas respectivas competências.

§ 1º - A Diretoria Executiva do BOCA DA MATA PREV poderá participar das reuniões dos Conselhos, mediante prévia comunicação.

§ 2º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão convidar, para participar de suas reuniões, servidores do BOCA DA MATA PREV, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

Art. 25. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não terão estrutura administrativa nem quadro de pessoal próprios, contando, para essas finalidades, com os recursos disponibilizados pelo BOCA DA MATA PREV.

§ 1º O Instituto BOCA DA MATA PREV solicitará a cessão de servidor que será designado para exercer a função de Secretário dos Conselhos.

§ 2º Na impossibilidade de cessão, o Secretário será contratado pelo Instituto Boca da Mata Prev.



Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "RECEB" and "BOCA DA MATA PREV".



Handwritten signature.



Handwritten signature.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 26. O mandato do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 27. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 28. Após as indicações, o Chefe do Poder Executivo nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do BOCA DA MATA PREV.

§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Chefe do Poder Executivo ou Diretor-Presidente do BOCA DA MATA PREV, com ata lavrada no Livro de Reuniões dos respectivos Conselhos.

§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor-Presidente do BOCA DA MATA PREV, e tomar posse na reunião do Conselho para eleição do seu Presidente.

§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará a renúncia do respectivo mandato.

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;



III - faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do BOCA DA MATA PREV e de seus segurados;

VI - Afastamento de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão.

VII - Em caso de vacância.

VIII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do respectivo Conselho, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

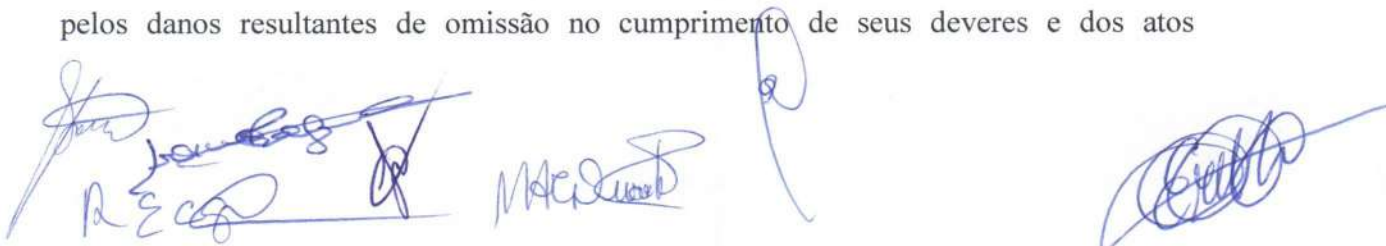
Parágrafo único. Após a perda do mandato do Conselheiro, o Chefe do Poder Executivo convocará imediatamente o suplente para substituí-lo, mediante nova portaria de nomeação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão solicitar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento de suas respectivas competências aos órgãos da Administração Pública, sempre que necessário.

Parágrafo único. A solicitação de informações será deliberada em reunião do respectivo Conselho.

Art. 31. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'R. E. C. S. D.' followed by another signature. In the center, there is a signature that looks like 'M. A. S. U. A. R. T.' and a large, stylized signature to its right. On the far right, there is a large, circular signature.

praticados com culpa ou dolo, ou com violação de Lei Municipal ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do respectivo Conselho.

Art. 32. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 33. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.

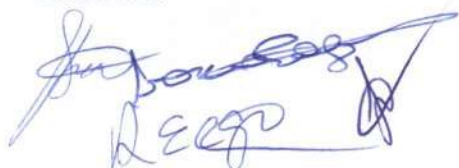
Art. 34. Os membros respondem diretamente por infração ao disposto na Lei, sujeitando-se no que couber, à Legislação Federal e Municipal vigentes.

§ 1º. A instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades de Conselheiros, dar-se-á no âmbito do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por sua iniciativa, por proposição da maioria simples de seus respectivos membros.

§ 2º. Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria dos membros do respectivo Conselho, que poderá determinar, também por decisão da maioria de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

§ 3º. Na verificação do *quórum* de que tratam os §§ 1º e 2º, o eventual investigado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.



§ 5º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao investigado o contraditório a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 35. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo respectivo Conselho, por deliberação, e o Presidente do respectivo Conselho poderá editar resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 36. A função de Secretário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - a elaboração de Editais de Convocação;

III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e a Diretoria e Executiva do BOCA DA MATA PREV;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre suas atividades;

VI - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, elaborando relatórios periódicos a respeito;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 37. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em face de proposta de seus membros, e da Diretoria Executiva, mediante prévio parecer jurídico do BOCA DA MATA PREV.

Parágrafo Único. As alterações não poderão contrariar os objetivos do BOCA DA MATA PREV.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Boca da Mata, Alagoas, 24 de fevereiro de 2026.

Frick Rosendo freires Genaldo Moura de Souza
Presidente do Conselho de Administração Presidente do Conselho Fiscal

Assunção dos Reis José José da Silva
Vice-Presidente do Conselho de Administração Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Maria Aparecida Correia Duarte Rita Eriense Costa Gomes Rodrigues
Conselheiro Conselheiro

Jair Quintela da Silva _____
Conselheiro Conselheiro